



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício N° 008/2024 / SGAP-GP.

Cajazeiras, 31 de janeiro de 2024.

A sua Excelência, o Senhor.  
Presidente do Poder Legislativo  
Vereador Eriberto de Souza Maciel  
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a definição das diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA** pelas razões expostas na justificativa.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

**Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

O presente Projeto de Lei objetiva a definição das diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral.

O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica prevendo assistência técnica e financeira. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral representa um marco fundamental no desenvolvimento da educação no país. Esta política busca ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, proporcionando-lhes uma formação mais completa e abrangente, indo além da simples transmissão de conhecimentos.

Nesse contexto, é crucial implementar a importância desta política por meio de um projeto de lei que defina as diretrizes gerais a serem observadas na sua implantação.

A educação em tempo integral permite uma formação mais completa, abrangendo não apenas os conteúdos curriculares, mas também atividades extracurriculares. Isso contribui para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes. Além disto, a oferta de atividades extracurriculares e apoio pedagógico durante o contraturno escolar contribui para a redução da evasão escolar, pois mantém os alunos engajados e motivados.

Diante desses benefícios evidentes, torna-se imperativo definir, por meio de um projeto de lei, as diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação na Escola de Tempo Integral. Essas diretrizes garantem que a política seja eficaz e que os alunos do Sistema Municipal de Ensino possam desfrutar de uma educação mais completa e de qualidade.

Atenciosamente,



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2024

**DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM  
OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA  
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO  
INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS-PB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

**Art. 1º.** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB.

**Art. 2º.** A adoção da educação de tempo integral terá uma carga horária mínima, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, de acordo com as matrizes curriculares:

I – Na pré-escola (educação infantil) 40 (quarenta) horas semanais;

II – Nos anos iniciais do ensino fundamental 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III - Nos anos finais do ensino fundamental 42 (quarenta e duas) horas semanais;

**Art. 3º.** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º.** A Escola de Tempo Integral deverá prever, em cinco anos, o atendimento gradual das instituições do Sistema Municipal de Ensino, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

**Art. 5º.** No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais para os anos iniciais do ensino fundamental e 42 (quarenta e duas) horas para os anos finais.

**Art. 6º.** Na Educação Infantil (pré-escola) a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 8º.** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º-** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº. 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada unidade escolar, de acordo com a sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas adequem o seu com ênfase em suas particularidades.

**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente pelo Programa Educa Mais da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras-PB conforme disposições da Lei Municipal nº. 2.809/2019 e suas alterações.

**Art. 12.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso de espaços públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 13.** As atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão executadas pelos Monitores de Acompanhamento Pedagógico e Monitores de Atividades Complementares que desenvolverão atividades educacionais de linguagem e matemática e as atividades complementares, tais como: música, karatê, teatro, dança, desenho, pintura, futsal, futebol, entre outras.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. A gestão municipal selecionará monitores para realização das oficinas.

§2º. Os monitores receberão uma bolsa de ajuda de custo nos valores estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.964/2022.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos da educação.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS-PB, 31 DE JANEIRO DE 2024.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional